

TOSTER S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TOSTER S/A-INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO REALIZADA NO DIA 25.06.1986. LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO DOS FATOS OCORRIDOS. DATA: 25.06.1986. LOCAL E HORA: Na sede social situada à Rua Visconde do Cabo Frio nº 28, Bairro do Bonfim, município de Salvador, Estado da Bahia, às 10:00 (dez) horas. PRESENÇA: Totalidade dos membros do Conselho de Administração conforme assinaturas abaixo. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sob a presidência do seu titular, Conselheiro Chafic Youssef Andari, secretariado pelo Conselheiro Ray Andary. DELIBERAÇÕES: 1) Emissão de 367.000 (trezentos e sessenta e sete mil) ações preferenciais classe "A" ao valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzado) cada uma perfazendo o total geral de Cr\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil cruzados) dentro do limite do capital autorizado. 2) Estabelecer que os atuais acionistas de acordo com o preceito do § 1º do artigo 11, do Estatuto Social, terão o prazo de 30 dias (trinta) dias, contados da publicação desta ATA no "Diário Oficial" do Estado da Bahia e no Jornal de Costume, para o exercício do direito de preferência. 3) Parecer do Conselho Fiscal - face não ser permanente, nem ter sido convocado, não houve. Isto posto, foi encerrada a reunião após a aprovação das matérias contidas nesta ATA. ASSINATURAS: CHAFIC YOUSSEF ANDARI-Presidente, JAMIL HANNA SABA, ARNON VIANA DAVID e RAY ANDARY, Conselheiros. - Está conforme original lavrada em livro próprio. - (ass). CHAFIC YOUSSEF ANDARI - Presidente. RAY ANDARY - Secretário. Serviço Público Estadual - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA JURUBEM - CERTIFICADO - CERTIFICADO que foi arquivada nesta Autarquia sob o nº JC-133.077 Por decisão da 1ª turma a cópia da Ata de R.E. CONS DE ADM. da TOSTER S/A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO realizada em 25/06/86 e protocolada sob o nº 030028.4 em 25/06/86. - Salvador, 26 de junho de 1986. - (aa)FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO - Secretário Geral.

IPAÚATÉ AGRO-PASTORIL S/A

CGC 13.574.652/0001-81 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas, em segunda convocação, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 08 de julho de 1986, às 9:00 horas, na sede social, à Av. Magalhães Neto, s/nº, C.E. Igatemi, BL.A, sala 222, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) contas do exercício 1985; b) correção da expressão monetária do capital e incorporação de reservas; c) o que ocorrer. Salvador, 30 de junho de 1986. Rômulo Barreto Almeida-Presidente. SD 1415 3-2

UIRAPURU - EMPRESA SERINGALISTA S.A.

CGC/MF Nº 14.350.870/0001-03

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta Empresa para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 04.08.86, às 10:00 (dez) horas, na sede social à Rua Monte Cristo, nº 90, na Cidade de Itabuna (BA), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Exame e aprovação das demonstrações financeiras relativas aos Balanços de 1984 e 1985; 2) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social, sua respectiva capitalização e alteração do Artigo correspondente do Estatuto Social; 3) Fixação da remuneração dos Administradores; 4) O que ocorrer. - OUTROSSIM, acham-se a disposição dos senhores acionistas na sede da sociedade, os documentos referentes aos Balanços de 1984 e de 1985, e, relativos ao Artigo 133 da Lei 6.404/76, - Itabuna (BA), 01 de julho de 1986. - Pedro Henrique Silva de Assis - Diretor Presidente. SD 1334 - 3-2

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E URGÊNCIA S.A. - SAMUR

C.G.C.16.205.262/0001-22

2ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos em 2ª Convocação os Srs. Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a se realizar na Sede Social sítio a Av. Cuba, 480 - Bairro América Latina nesta cidade de Vitória da Conquista-Ba, às 15:00 horas do dia 10 de Julho de 1986 a fim de: a) Discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31.12.85, acompanhadas do Relatório da Administração e Parecer do Cons. Fiscal; b) Deliberação sobre a Destinação do Lucro Líquido e a Distribuição de Dividendos; c) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social e sua capitalização; d) Atualização dos honorários da Diretoria e Conselho de Administração; e) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e fixação de honorários.

Vitória da Conquista-Ba, 18 de Junho de 1986

JADIEL VIEIRA MATOS-Pres. Cons. Adm

AG-7526 - 3-1

SOCIEDADE DE PEDIATRIA DA BAHIA

A SOCIEDADE DE PEDIATRIA DA BAHIA, órgão da Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil, filiada a Sociedade Brasileira de Pediatria, realizarão dia 10 de corrente, eleição da nova Diretoria para o biênio 1986-1988, às 10 horas, no Auditório do Hospital Martagão Gesteira.

Prof. Eliezer Audifaco

AG-7523



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi arquivada nesta Autarquia sob o n.º 29 4 0000457 1 Por decisão da 3ª turma a cópia da ata de AGE DE CONSTITUIÇÃO.. COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES COLETIVOS DO SUL DA BAHIA LIMITADA..... realizada em 18 / 12 / 85 e protocolada sob o n.º 028911.6..... em 18 / 06 / 86 Salvador 19 de Junho de 1986.

Nicolau da Silva - Secretário Geral

AG-7521

FRUTIBEM - FRUTOS TROPICAIS DE BELÉM S/A

CGC 13.327.230/0001-79 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem, em segunda convocação, em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 08 de julho de 1986, às 9:00 horas, na sede social, à Av. Magalhães Neto, C.E. Igatemi, BL.A, sala 222, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) contas exercício 1985; b) correção expressão monetária do capital e incorporação de reservas; c) o que ocorrer. Salvador, 30 de junho de 1986. Rômulo Barreto Almeida-Presidente. SD 1411 AP 3-2

EXTRATOS DE ESTATUTOS

A Associação de Moradores do Loteamento São José, fundada em 03/05/1986, com sede provisória à rua dos Apóstolos, nº 04 - Loteamento São José Castelo Branco, tem por finalidade lutar pelo bem estar dos moradores deste bairro, com tempo indeterminado de duração, é uma entidade civil sem fins lucrativos, administrada por uma Assembleia Geral e uma Diretoria com todos os cargos exercidos gratuitamente. Seus Estatutos só podem ser modificados em assembleia especial e com a presença de 2/3 dos associados. Seus membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelos problemas dela advindos. Sua extinção só se dará por deliberação de assembleia geral especialmente convocada para tal fim. Em caso de dissolução, seus bens serão dados a entidades congêneres inscritas no CNES.

Nicolau da Silva - Presidente

Salvador, 01/07/1986

SD-1341



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Legislativo

LEI N.º 3.638/86

Dispõe sobre a expedição de licença para construção de casas populares e proletárias, execução de pequenas reformas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de licença, para a construção de casas populares e proletárias de características unifamiliares, destinadas ao uso do proprietário, bem como a execução de pequenas reformas, em residências da mesma categoria, passam a ser reguladas pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único - A concessão de licenças, de que trata este artigo, de verá observar, no que for aplicável, a Legislação Federal pertinente, em especial a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem assim as demais exigências da Lei nº 2.403, de 23 de agosto de 1972, (Código de Urbanismo e Obras do Município do Salvador) e da Lei nº 3.377, de 11 de outubro de 1984, (Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município da Cidade do Salvador) e de legislação complementar, em conformidade com o estabelecido na presente Lei.

Art. 2º - Na construção de casas populares e proletárias, na forma prevista no art. 1º desta Lei, seus proprietários, ao requererem a licença, terão:

I - projetos de arquitetura, de fundação, de estrutura, bem como de instalações hidráulicas e elétricas, fornecidos gratuitamente pela Prefeitura.

Art. 3º - A Prefeitura indicará, gratuitamente, profissional habilitado, para o acompanhamento da construção ou reforma, de modo a assegurar assistência e resguardar a responsabilidade técnica e os proprietários apresentarão documentação simplificada, ficando assegurada celeridade tramitação e licenciamento final.

Parágrafo único - Nos casos de imóveis, situados em loteamentos ou desmembramentos irregulares, será considerada documentação simplificada hábil, para os efeitos desta Lei, a escritura ou contrato de compromisso de compra e venda, ainda que não registrados no Registro de Imóveis.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Planejamento do Município autorizada a compor um grupo de profissionais habilitados, encarregado dos projetos de arquitetura, fundação, estrutura e instalações hidráulicas e elétricas, bem como do controle e fiscalização da execução das construções disciplinadas por esta Lei.

Art. 5º - Fica instituído o "DIÁRIO DE OBRA PARA CASAS POPULARES E PROLETÁRIAS", que formalizará a assistência técnica prestada pelo profissional designado pela Prefeitura, contendo a descrição das operações autorizadas e registros sobre o estágio da obra, da observância do projeto fornecido pela Prefeitura, bem como os vistos do referido profissional.

Parágrafo único - Após a conclusão da obra, o "DIÁRIO DE OBRA PARA CASAS POPULARES E PROLETÁRIAS", regularmente elaborado, possibilitará a emissão automática do "HABITE-SE" correspondente, mediante a sua anexação ao processo administrativo de licenciamento.

Art. 6º - Na execução de pequenas reformas, em casas populares e proletárias, na forma prevista no artigo 1º desta Lei, os seus proprietários serão beneficiados pelas concessões estabelecidas no seu artigo 2º, desde que a área total da edificação não exceda o limite estabelecido em Lei.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser fixados procedimentos aplicáveis ao regular e adequado atendimento dos fins previstos, bem como medidas de controle direcionadas a aprimorar a atuação fiscalizadora na área do Município.

Art. 89 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 99 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de julho de 1986.

MÁRIO KERTÉSZ  
Prefeito

IGNÁCIO GOMES  
Secretário de Administração

HERBERT FRANK  
Secretário de Finanças

FERNANDO ANTONIO GONÇALVES ALCOFORADO  
Secretário Municipal do Planejamento

LEI N.º 3.639/86

Denomina Rua Profª Alda Leal a uma ar  
téria pública desta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica denominada Rua Profª Alda Leal a Rua "B", do Conjunto Santa Bárbara, logradouro 9344, no subdistrito de Brotas.

Art. 29 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de julho de 1986

MÁRIO KERTÉSZ  
Prefeito

HERBERT FRANK  
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.640/86

Denomina Rua Jorge Leal Gonçalves a uma ar  
téria pública desta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - A Rua 23, situada no Conjunto SEPRAL, logradouro 10.580, em Itapagipe, passa a ser denominada Rua Jorge Leal Gonçalves.

Art. 29 - Fica revogada a Lei nº 3.505/85.

Art. 39 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de julho de 1986.

MÁRIO KERTÉSZ  
Prefeito

HERBERT FRANK  
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.641/86

Denomina Rua José Praxedes a uma ar  
téria pública desta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica denominada Rua José Praxedes a Rua 18, logradouro nº 10.581, situada no Conjunto Sepral, em Itapagipe;

Art. 29 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de julho de 1986.

MÁRIO KERTÉSZ  
Prefeito

HERBERT FRANK  
Secretário de Finanças

## Atos do Poder Executivo

Decretos de 3 de julho de 1986

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA, do cargo em comissão, código DAA-103-5, de Assistente de Secretário da SETHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II da Lei nº 403/53,

RESOLVE:

Nomear PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAA-101-4, da Coordenação de Comunicação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

## CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência

ATO Nº 54/86 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE: Exonerar a pedido, dos Cargos em Comissão Símbolo DASA-500-5, de Chefe de Gabinete a Sra. MARIA BASILIO DOS SANTOS; Símbolo DASA-500-3, de Assistente de Gabinete o Sr. WALTER PERMANDES SOUZA; Símbolo DASA-500-1, de Oficial de Gabinete a Sra. MARLENE SANTOS SILVA. Nomear para exercerem os mesmos Cargos em Comissão, os Srs.: JOSÉ ALEXANDRE MENDES DE JESUS, DINALVA CLOTILDES DANTAS MEIJON e NEWTON GUIMARÃES LIMA respectivamente, a partir de 1º de julho de 1986 - SALVADOR, 03 de julho de 1986.

Ana Coêlho  
1ª Secretária

Imatios  
Presidente

Ivan Ramos  
2ª Secretário

Publique-se  
Em 03-07-86

Benigno Brito Moreira - Diretor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — SEXTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1986

ANO LXX

N. 13.335

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA, EM 03 DE JULHO DE 1986.

TELEX

Do Deputado Stelio Boabaid, Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, comunicando que por solicitação do Deputado Francisco Kuster, pede mobilização política através manifestação ao Exmº Sr. Presidente da República, Ministro da Casa Civil, no sentido atender reivindicação funcionários públicos do DNER.

(Ciente. Publique-se)

Estado da Bahia

Salvador, 30 de junho de 1986.

GABINETE DO GOVERNADOR

Mensagem nº 17/86

# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor

Deputado FAUSTINO DIAS LIMA

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa nobre Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, mediante o qual solicito a torização legislativa para doar à Fundação BRADESCO, entidade filantrópica de fins assistenciais, áreas de terra pertencentes ao Estado da Bahia.

As áreas a serem doadas referem-se a 50 ( cinquenta) ha situadas no Município de Candeias, sede do eman-